
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.704, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional; e altera o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja regular justificação da autoridade competente e acompanhado de parecer/manifestação jurídica favorável à contratação.”

Art. 2º O Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º A inexigibilidade de licitação poderá ser feita sem estudo técnico preliminar e análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

.....

Art. 5º

§ 3º No caso de inexigibilidade de licitação, o parecer técnico a que se refere o inciso I do caput deste artigo, de acordo com os documentos e informações constantes nos atos anteriores do processo, deve analisar:

I - a qualificação técnica do contratado;

II - a caracterização da inviabilidade de competição; e

III - o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021”.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.711, DE 09/02/2024 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.